LEI Nº 2.952, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.008.

Dispõe sobre o armazenamento e destruição de carcaças de pneus e de câmaras de ar inservíveis.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As revendedoras de pneus, as que exerçam atividades de recuperação de pneus, as que comercializem carcaças de pneus, e as borracharias, que exerçam essas atividades neste município, ficam obrigadas:

I – a recolher periodicamente as carcaças de pneus e câmaras de ar em locais devidamente apropriados para os seus corretos armazenamento, que deverão ser feitos em local coberto e seco, ou protegido com lona ou plástico, sendo obrigatória a instalação de cobertura fixa ou desmontável, até que recebam destinação final adequada, sem agressão ao meio ambiente;

II – a orientar e alertar o consumidor sobre os riscos que o armazenamento inadequado de carcaças de pneus e de câmaras de ar inservíveis podem causar à saúde e ao meio ambiente.

Artigo 2º - No prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias as empresas, ou firmas individuais, referidas no artigo 1º, orientadas pelo órgão ambiental competente do município, deverão elaborar plano de destinação e gerencia ambiental de seus produtos, objetivando a criação de implementação de mecanismo de recolhimento e destinação de carcaças de pneus e câmaras.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de uma multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), aplicável em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único – O valor da multa eventualmente aplicada, previsto no *caput*, será anualmente corrigido de acordo com o índice de correção monetárias pelo Município de Leme.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de fevereiro de 2.008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme